

na reta pelo último alinhamento citado na distância de 30,00m (trinta metros) até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.867, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, imóvel situado naquele município, necessário à construção da EEPG Conjunto Residencial Jardim Piratininga II — Gleban

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.880,71m² (sete mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), situado no município e comarca de Osasco, necessário à construção da EEPG Conjunto Residencial Jardim Piratininga II — Gleban — com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao proc. n.º 95.604/85 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "A", conforme planta anexa, situado a 9,00m da confluência do futuro alinhamento da Avenida Getúlio Vargas e rua 1; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua 1, no rumo de 72º18'31"SE e na distância de 50,78m até o ponto B, situado no PC da curva; daí, em curva à direita no desenvolvimento de 14,13m até o ponto C, situado no PT da curva; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua 2 no rumo de 17º36'40"SW e na distância de 106,01m até o ponto D, situado no PC da curva; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com área remanescente de Próprio Municipal, no rumo de 72º18'32"NW e na distância de 68,89m até o ponto E, situado no futuro alinhamento predial da Avenida Presidente Vargas; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial mencionado no rumo 17º40'10"NE e na distância de 106,00m até o ponto F, situado no PC da curva; daí, em curva à direita no desenvolvimento de 14,14m até o ponto A início da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.868, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Casa de Agricultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, terreno sem benfeitorias, com a área de 600,03m², situado no município e comarca de Pirassununga, necessário à construção da Casa da Agricultura, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-5 n.º 540/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Germano Dix, no canto de divisa com imóvel de propriedade de Vincenzo Sacco, desse ponto segue com rumo 71º29'37"NW, numa distância de 23,37m, confrontando com imóvel de propriedade de Vincenzo Sacco; desse ponto segue até encontrar o ponto "1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo 18º32'40" NE, numa distância de 25,51m, confrontando com imóvel - Próprio Municipal, até encontrar o ponto "2"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo 72º04'44" SE, numa distância de 22,27m, confrontando com imóvel de propriedade de Nilza Dias Bragante, até encontrar o ponto "3", situado no alinhamento da Rua Germano Dix, com rumo 18º19'19" SW, numa distância de 25,85m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 600,03m² (seiscentos metros quadrados e três decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.869, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Empresa Municipal de Urbanização de Rafard, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Nosso Teto — COHAB

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Empresa Municipal de Urbanização de Rafard, terreno sem benfeitorias, com a área de 6.074,42m², situado no município de Rafard, comarca de Capivari, necessário à construção da EEPG Nosso Teto — COHAB, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-5 n.º 206/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Avenida São Bernardo, distante 6,92m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua Eugênio Tezotto; desse ponto segue pelo alinhamento da Av. São Bernardo, numa distância de 31,60m, com azimute 34º02'55", até encontrar o ponto "1"; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com raio de 5,00m, com ângulo central 71º41'54" e desenvolvimento 6,26m, até encontrar o ponto "2"; situado no alinhamento da Rua Giovanni Boscolo; desse ponto segue, pelo alinhamento dessa rua, com azimute 105º44'99", numa distância de 137,46m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto segue em curva de concordância à direita, com ângulo central 90º00'00", raio de 5,00m e desenvolvimento 7,85m, até encontrar o ponto "4", situado no alinhamento da Rua Antonio Honório; desse ponto segue, pelo alinhamento da Rua Antonio Honório, em azimute 195º44'49", numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto segue em curva de concordância à direita, com ângulo central 90º00'00", raio 5,00m e desenvolvimento 7,85m, até encontrar o ponto "6", situado no alinhamento da Rua Eugênio Tezotto; desse ponto segue pelo alinhamento dessa rua, com azimute 285º44'49", numa distância de 147,38m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com ângulo central 108º18'06", raio 5,00m e desenvolvimento 9,45m até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 6.074,42m² (seis mil, setenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.870, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Escola Estadual de Primeiro Grau

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situado no município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à construção de Escola Estadual de Primeiro Grau, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Proc. n.º 93.305/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na interseção entre o alinhamento predial esquerdo da rua 5 (cinco) e a linha de divisa entre a área ora em descrição e o lote 99, da quadra "A", de propriedade de Anna Falletti e outros distante 204,00m (duzentos e quatro metros) da interseção entre o alinhamento predial esquerdo da estrada Marco Polo e o alinhamento predial esquerdo da rua 5 (cinco), na distância de 50,00 metros, (cinquenta metros), até o ponto "B", confrontando à direita e para onde faz frente com a rua 5 (cinco) desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, pela divisa entre a área ora em descrição e o lote n.º 97, da quadra "A", na distância de 97,00m (noventa e sete metros), até o ponto "C", confrontando à direita com o lote 97 da quadra "A", de propriedade de Nilza da Silva Gadelha; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, pela divisa da área ora em descrição e os lotes n.ºs 110 e 111, da quadra "A", na distância de 50,00m (cinquenta metros), até o ponto "D", confrontando à direita com os lotes 110 e 111, da quadra "A", de propriedade de Anna Falletti e outros, compromissada Kazimierz Paszcuk, e propriedade de Leonardo Waibiszewicz; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, pela divisa entre a área ora em descrição e o lote 99, da quadra "A", de propriedade de Anna Falletti e outros, encerrando a presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.871, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Jardim Bela Vista

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00m², situado no município e comarca de Sumaré, necessário à construção da EEPG Jardim Bela Vista, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-5 n.º 488/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Marechal Floriano Peixoto, distante 97,00m do cruzamento desse alinhamento com o da Avenida de Ligação Sumaré-Nova Veneza; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Marechal Floriano Peixoto, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rótula de retorno, numa distância de 8,50m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da mesma rótula de conversão, numa distância de 9,00m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 36,00m, confrontando inicialmente com a mesma rótula de conversão e em seguida com área remanescente do loteamento Parque Vereador Euclides Miranda, até encontrar o ponto "4"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 44,65m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 16,23m, até encontrar o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 15,00m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 8,00m, até encontrar o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 9,00m, até encontrar o ponto "9"; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 15,00m, até encontrar o ponto "10", situado no alinhamento da Rua Prudente de Moraes, confrontando do ponto "4" ao ponto "10", com área remanescente do loteamento Parque Vereador Euclides Miranda; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua Prudente de Moraes, numa distância de 10,00m, até encontrar o ponto "11"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80,00m, confrontando com área remanescente do loteamento Parque Vereador Euclides Miranda, até encontrar o ponto "12"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 146,00m, confrontando com área remanescente do loteamento Alto Sumaré, até encontrar o ponto "13"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 87,00m, confrontando com área remanescente do loteamento Parque Vereador Euclides Miranda, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

Discriminação
racial
no
trabalho

O Conselho do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra do Estado de São Paulo criou um grupo de "Orientação e Interferência em Situações de Discriminação Racial no Trabalho" junto à Secretaria de Relações do Trabalho. Comunicações e denúncias sobre discriminação racial no trabalho podem ser encaminhadas ao grupo à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 1224 — 6.º andar — CEP 01006 — São Paulo.